



# JORNAL OFICIAL

**I SÉRIE – NÚMERO 38**  
**QUARTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2013**

ÍNDICE:

## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 6/2013/A, de 16 de abril:**

Recomenda ao Governo Regional que realize os procedimentos necessários para que as obras de ampliação e modernização do Porto da Casa se iniciem na atual legislatura.

Página 523

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 7/2013/A, de 16 de abril:**

Recomenda ao Governo da República a aplicação da redução fiscal consagrada constitucional e legalmente à Região Autónoma dos Açores à sobretaxa em sede de IRS.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução n.º 35/2013:**

Qualifica o poço geotérmico CL4-A como recurso geotérmico.

**Resolução n.º 36/2013:**

Autoriza a cedência, a título definitivo e gratuito, à Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz da Graciosa, do prédio sito à Rua Infante D. Henrique, em Santa Cruz da Graciosa.

**Resolução n.º 37/2013:**

Reconhece como tradicional a tourada à corda, ligada aos festejos do Império de S. Pedro, no lugar de Amoreiras, Freguesia de Santa Cruz, Concelho da Praia da Vitória.

**Resolução n.º 38/2013:**

Atualiza e republica os anexos da Resolução do Conselho do Governo n.º 13/2012,



de 3 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação nº 4/2012, de 13 de fevereiro.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL E SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES**

**Despacho Normativo n.º 14/2013:**

Fixa os preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos e dos gases de petróleo liquefeitos. Revoga o Despacho Normativo n.º 10/2013, de 7 de março.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO TURISMO E TRANSPORTES E DOS RECURSOS NATURAIS**

**Despacho Normativo n.º 15/2013:**

Fixa o preço máximo de venda ao público do gasóleo consumido na agricultura e do gasóleo consumido na pesca artesanal e pela frota de pesca costeira de convés fechado e do largo. Revoga o Despacho Normativo n.º 11/2013, de 7 de março.

**JORNAL OFICIAL****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 6/2013/A de 16 de Abril de 2013

**RECOMENDA AO GOVERNO REGIONAL QUE REALIZE OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA QUE AS OBRAS DE AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PORTO DA CASA SE INICIEM NA ATUAL LEGISLATURA.**

A economia do mar é o vetor estratégico de desenvolvimento em que o país possui maiores vantagens e margem de progressão. Com a expansão da plataforma continental, Portugal transformar-se-á num país com cerca de 4.000.000 Km<sup>2</sup> de jurisdição no Atlântico. Uma área enorme, que contém um enorme potencial mineral, energético, biológico, económico e geopolítico. Esta é aposta portuguesa para o futuro.

No quadro desta estratégia global para Portugal, o contributo dos Açores é absolutamente decisivo no âmbito da dimensão territorial e geopolítica alcançada pelo país. O contributo açoriano para a gigantesca área marítima sob jurisdição portuguesa é de cerca de 2.353.000 km<sup>2</sup>. Isto significa que, a médio prazo, a capacidade, dispersão territorial e complementaridade da rede portuária dos Açores revelar-se-á fundamental enquanto âncora logística para a implementação de uma estratégia global relacionada com a exploração dos recursos do imenso mar açoriano.

A rede portuária açoriana, cada vez com maior capacidade, modernidade e polivalência, está implantada num grande território insular contínuo que soma 179.500 km<sup>2</sup> (cerca de duas vezes o território continental do país), considerando a zona entre os paralelos e meridianos da figura quadrangular mínima que envolve as ilhas.

No âmbito deste vasto espaço, o Grupo Ocidental - que é justamente o responsável pela projeção da jurisdição portuguesa em cerca de um terço da zona económica exclusiva açoriana e da imensa zona adjacente da plataforma continental - é o espaço que apresenta menor capacidade e maior vulnerabilidade em termos da infraestrutura portuária.

Refira-se, a este respeito, que a ilha do Corvo se encontra na total dependência logística do vizinho Porto das Lajes das Flores. Esta situação constitui uma evidente vulnerabilidade na rede portuária regional. Interessa fortalecer e diversificar, do ponto de vista portuário, a capacidade logística do Grupo Ocidental. Resulta evidente concluir que a maior subzona sob jurisdição marítima nacional necessita de uma infraestrutura portuária polinucleada e de muito maior capacidade. Não se trata apenas de uma questão logística local. Esta matéria reveste-se de uma importância fulcral para a afirmação da soberania portuguesa neste vasto espaço atlântico.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, resulta lógico concluir que a ilha do Corvo deve reforçar e diversificar a capacidade portuária oferecida pelo Porto das Lajes. Estes dois portos, logo que concretizada a ampliação da barra do Porto da Casa, constituirão uma plataforma especialmente vocacionada para implementar o esforço de exploração do mar açoriano no extremo ocidental da jurisdição marítima nacional.

Do ponto de vista dos interesses meramente locais as vantagens da ampliação da barra do Porto da Casa são, também, muito evidentes. No âmbito do tráfego comercial regional, o Corvo está totalmente dependente da função de entreposto desempenhada pela ilha vizinha. Esta situação fragiliza a economia local, na medida em que provoca grandes atrasos nas entregas de mercadorias e não tem evitado - em especial durante o Inverno - episódicos estrangulamentos no abastecimento de produtos essenciais. Neste âmbito importa ainda referir que a carga, devido às condições em que é realizado o transbordo das mercadorias, não chega nas melhores condições à ilha do Corvo.

No que diz respeito às atividades piscatórias da ilha do Corvo, importa dizer que as mesmas se encontram, em grande parte do ano, fortemente condicionadas devido às diversas vulnerabilidades apresentadas atualmente pelo Porto da Casa. Assim, não é de estranhar que o Porto da Casa não possua condições mínimas de navegabilidade durante cerca de metade do ano. Esta situação afeta drasticamente as condições de sobrevivência da comunidade piscatória local, submetida que fica, assim, a longos períodos de inatividade.

Cabe, ainda, destacar o enorme potencial do turismo náutico na ilha do Corvo. Neste âmbito, as atuais valências e capacidade do Porto da Casa estão longe de oferecer qualquer perspectiva de futuro neste domínio. Neste sentido resulta lógico concluir que qualquer projeto de expansão e modernização deste porto deve prever a criação de várias valências no âmbito do turismo náutico. Este deve ser, como é evidente, contextualizado e integrado no âmbito do turismo de natureza, vertente turística para a qual a ilha do Corvo, dada a sua condição de Reserva da Biosfera da UNESCO, possui um grande potencial.

Em síntese, o interesse nacional, regional e local convergem no sentido de se considerar crucial a necessidade de ampliar (alargar e prolongar o cais), modernizar e diversificar as valências do Porto da Casa. Este é, atualmente, o projeto mais reivindicado e acarinhado pela população local e não custa admitir que a sua concretização dará à ilha condições extraordinárias para se libertar de grande parte dos atuais constrangimentos ao seu crescimento económico.

Dado o consenso social, e também político, que envolve esta questão, importa agora sinalizar este investimento como prioritário no contexto desta legislatura. Neste sentido, é necessário assegurar que as obras de ampliação, modernização e diversificação das valências do Porto da Casa se iniciarão a curto prazo.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos regimentais estatutários aplicáveis, resolve recomendar ao Governo Regional que realize os procedimentos



necessários para que as obras de ampliação e modernização do Porto da Casa se iniciem na atual legislatura.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 22 de fevereiro de 2013.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

---

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 7/2013/A de 16 de**  
**Abril de 2013**

---

**APLICAÇÃO DA REDUÇÃO FISCAL CONSAGRADA CONSTITUCIONAL E LEGALMENTE  
À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES À SOBRETAXA EM SEDE DE IRS**

Considerando que o Orçamento do Estado para 2013 consagrou a denominada sobretaxa em sede de IRS no montante de 3,5%, a qual incide "sobre a parte do rendimento coletável do IRS que resulte do englobamento nos termos do artigo 22.º do Código do IRS, acrescido dos rendimentos sujeitos às taxas especiais constantes dos n.os 3, 6, 11 e 12 do artigo 72.º do mesmo Código, auferido por sujeitos passivos residentes em território português, que exceda, por sujeito passivo, o valor anual da retribuição mínima mensal garantida", conforme dispõe o n.º 1 do artigo 187.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013);

Considerando, conforme supra referido, que a percentagem de 3,5% é aplicável aos sujeitos passivos residentes em território português;

Considerando que a Constituição da República Portuguesa consagra como poder das Regiões Autónomas a faculdade de adaptar o sistema fiscal nacional às especificidades regionais, como decorre da alínea i) do n.º 1 do artigo 227.º;

Considerando que o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores estabelece "a adaptação do sistema fiscal nacional à Região, segundo os princípios da solidariedade, equidade e flexibilidade e da concretização de uma circunscrição fiscal própria", como um dos objetivos fundamentais da autonomia, conforme resulta da alínea g) do artigo 3.º;

Considerando que a Lei de Finanças Regionais prevê, igualmente, a adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades regionais, concretizando que "As Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas podem ainda, nos termos da lei, diminuir as taxas nacionais dos

**JORNAL OFICIAL**

impostos sobre o rendimento (IRS e IRC) e do imposto sobre o valor acrescentado, até ao limite de 30%, e dos impostos especiais de consumo, de acordo com a legislação em vigor", conforme dispõe o n.º 2 do artigo 49.º;

Considerando que na Região Autónoma dos Açores vigora, ainda, o Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 33/99/A, de 30 de dezembro, 4/2000/A, de 18 de janeiro, 40/2003/A, de 6 de novembro, 3/2004/A, de 28 de janeiro, 42/2008/A, de 7 de outubro e 25/2009/A, de 30 de dezembro, que adapta o sistema fiscal nacional à Região Autónoma dos Açores e que consagra uma redução fiscal no que respeita aos rendimentos das pessoas singulares;

Considerando, por isso, que o valor da sobretaxa (3,5%) não é o montante adequado aos sujeitos passivos residentes na Região Autónoma dos Açores, uma vez que não respeita a redução fiscal legalmente em vigor nos Açores;

Considerando, por fim, que estamos na presença de uma grosseira ilegalidade, por violação de legislação que emana diretamente da Constituição da República Portuguesa;

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo da alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º e do n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, resolve o seguinte:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomenda ao Governo da República que cumpra integralmente o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 33/99/A, de 30 de dezembro, 4/2000/A, de 18 de janeiro, 40/2003/A, de 6 de novembro, 3/2004/A, de 28 de janeiro, 42/2008/A, de 7 de outubro e 25/2009/A, de 30 de dezembro, de forma a que a todas as operações fiscais relativas à aplicação de taxas de IRS sejam aplicadas as reduções previstas no mencionado diploma.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 22 de fevereiro de 2013.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 35/2013 de 17 de Abril de 2013**

A Região Autónoma dos Açores é a titular dos direitos de prospeção e pesquisa sobre os recursos naturais do domínio público regional, nomeadamente os seus recursos geotérmicos, de acordo com a alínea f) do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprova o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que a empresa SOGEO – Sociedade Geotérmica dos Açores, S.A., é a empresa concessionária da exploração do recurso geotérmico da Ribeira Grande, ao abrigo de um contrato de concessão de exploração de recursos geotérmicos, celebrado entre esta e a Região Autónoma dos Açores, em 14 de julho de 1995, alterado em 14 de novembro de 1998;

Considerando que a empresa SOGEO – Sociedade Geotérmica dos Açores, S.A. apresentou na Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade um relatório técnico visando a qualificação do poço geotérmico de injeção CL4-A, nos termos dos artigos 3.º e 4.º, respetivamente, dos Decretos-Lei n.ºs 87/90 e 90/90, ambos de 16 de março;

Considerando que no campo geotérmico da Ribeira Grande as formações geológicas e os respetivos fluidos, que constituem o reservatório, já mereceram qualificação por despacho do Secretário Regional da Economia, em 26 de maio de 2000;

Considerando que existem duas centrais geotérmicas em funcionamento no campo geotérmico da Ribeira Grande, cada qual ligada a um parque de poços de produção e de injeção qualificados, existem tecnologias, sobejamente conhecidas, que tornam possível o aproveitamento do fluido geotérmico produzido pelos poços, bem como a sua posterior injeção em locais específicos do reservatório geotérmico;

Considerando que o novo poço geotérmico foi efetuado com o objetivo de aumentar a capacidade de injeção, bem como representar uma alternativa ao CL4;

Considerando que numa exploração de recursos geotérmicos os poços de injeção são fundamentais na sua gestão e na sustentabilidade do recurso geotérmico;

Considerando que o relatório acima mencionado contém os elementos técnicos, atualmente disponíveis, relativos ao poço CL4-A, conforme resumo técnico apresentado em anexo;

Considerando aqueles pressupostos e que o poço CL4-A é adequado para a injeção de geofluidos no reservatório geotérmico instalado no vulcão do Fogo;

Assim, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março e na alínea d) do n.º 4 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2012/A, de 9 de maio, o Conselho do Governo resolve:



- 1- Qualificar as formações geológicas atravessadas pelo poço geotérmico CL4-A como recurso geotérmico e este como poço de injeção daquele recurso;
- 2- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 8 de abril de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

### Anexo

#### Resumo Técnico

1-O poço geotérmico CL4-A situa-se na freguesia de Conceição, concelho da Ribeira Grande e foi executado dentro da área demarcada de concessão, no setor de Cachaços-Lombadas do campo geotérmico da Ribeira Grande, conforme se pode observar na figura 1, e cujas coordenadas Nota1 no sistema de referência PTR08-UTM/ITRF93 X e Y são 632840 m e 4183011 m, respetivamente.

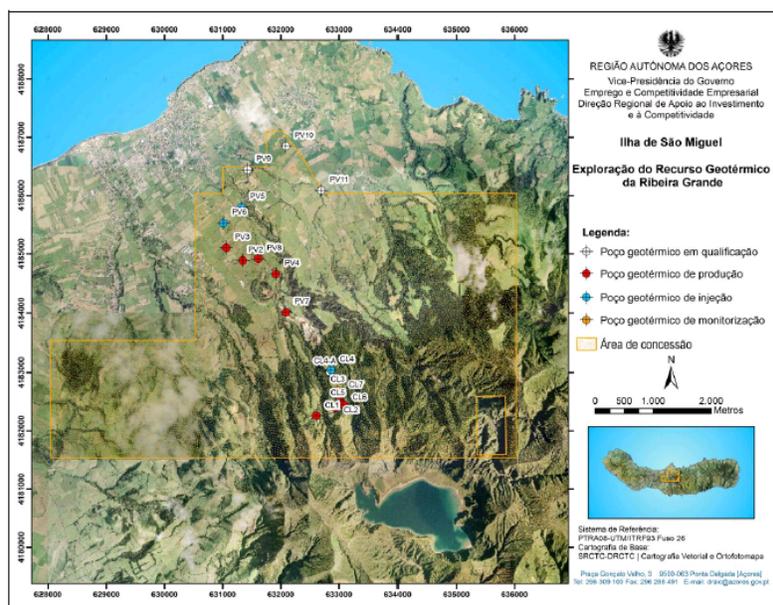


Figura 1. Localização dos poços geotérmicos na área de concessão do recurso geotérmico da Ribeira Grande.

- 2- O novo poço geotérmico CL4-A foi perfurado direccionalmente para NE, tendo atingido os 1083,4 metros de profundidade.
- 3- Relativamente à geologia, verifica-se que o poço geotérmico CL4-A intersetou uma série de depósitos piroclásticos e lavas do Complexo Vulcânico do Fogo, as quais cobrem as rochas

**JORNAL OFICIAL**

constituintes do reservatório geotérmico e configuram, de um modo geral, uma formação geológica designada por cap rock.

4- Relativamente à permeabilidade e temperatura, verifica-se que o CL4-A intersectou zonas relativamente permeáveis durante a perfuração da 3.ª seção, com temperaturas da ordem dos 100 °C, entre os 600 e os 700 m de profundidade. A partir dos 1010.7 m de profundidade ocorreram perdas totais de circulação, o que indica a existência de uma zona do reservatório permeável a partir desta profundidade. Os resultados do teste de injeção indicaram valores relativamente baixos, quando comparados com outros poços do mesmo campo geotérmico. No entanto, é de salientar que os poços CL4, PV5 e PV6 apresentavam igualmente índices de injetividade baixos aquando da sua conclusão, tendo sido possível aumentar a sua injetividade após os primeiros meses de operação.

5- No que respeita à geoquímica, e tendo em conta que a SOGEO pretende utilizar o poço CL4-A para injeção, não foram recolhidas amostras de fluido geotérmico para análise laboratorial.

---

Nota 1 - Coordenadas originais no sistema de referência UTM WGS 1984, transformadas para o sistema de referência PTRAO8-UTM/ITRF93, de acordo com os parâmetros de transformação de Bursa-Wolf indicados pelo Instituto Geográfico Português.

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 36/2013 de 17 de Abril de 2013**

---

Considerando que, pela Resolução n.º 6/2007, de 18 de janeiro, foi autorizada a cedência, a título precário e gratuito, à Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz da Graciosa, de um imóvel sito à Rua Infante D. Henrique, em Santa Cruz da Graciosa, inscrito na matriz predial no artigo 48, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3283/19590319 e inscrito a favor da Região Autónoma dos Açores pela AP. 3096 de 2012/12/13, com vista a apoiar o desenvolvimento das atividades da referida Santa Casa, tendo sido lavrado o respetivo auto de cessão no dia 2 de fevereiro desse mesmo ano;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores, através da então Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, pretendia adquirir um prédio urbano, propriedade da mencionada Santa Casa, para efetuar a correção do traçado da via junto à obra do arranjo da Beira-Mar da Vitória, tendo a respetiva Provedora oficiado, em junho de 2009, à Vice-Presidência do Governo, no sentido da cedência precária ser transformada em definitiva, com a permuta dos imóveis referidos;

Considerando, finalmente, que tal pretensão mereceu, então, a concordância do Vice-Presidente do Governo Regional, a qual no entanto, não foi efetivada;

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Assim, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar, nos termos do artigo 6.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, a cedência, a título definitivo e gratuito, à Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz da Graciosa, do prédio sito à Rua Infante D. Henrique, em Santa Cruz da Graciosa, acima mencionado.

2- As obras de recuperação do imóvel, a efetuar pela Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz da Graciosa, deverão iniciar-se no prazo de 6 meses e estar concluídas no prazo de dois anos, a contar da assinatura do auto de cessão.

3- Em contrapartida da presente cedência, a Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz da Graciosa obriga-se a doar à Região, o prédio urbano, propriedade da mencionada Santa Casa, necessário à correção do traçado da via junto à obra do arranjo da Beira-Mar da Vitória.

4- O auto de cessão será elaborado pela Direção de Serviços do Património.

5- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 8 de abril de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 37/2013 de 17 de Abril de 2013**

Nos termos do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A de 5 de agosto, na redação que lhe foi introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2011/A, de 6 de dezembro, diploma que aprovou o Regime Jurídico de Atividades Sujeitas a Licenciamento das Câmaras Municipais da Região Autónoma dos Açores, as touradas tradicionais são as constantes do mapa aprovado pela Resolução n.º 52/2012, de 11 de abril;

Considerando a possibilidade de inclusão da tourada à corda no referido mapa, preenchidos que estejam os critérios fixados no n.º 1 do artigo 46.º do mencionado diploma;

Considerando que há pelo menos 15 anos se realiza a tourada à corda, ligada aos festejos do Império de S. Pedro, no lugar de Amoreiras, Freguesia de Santa Cruz, Concelho da Praia da Vitória, em meados do mês de setembro;

Assim, no uso das competências que lhe são conferidas pela alíneas l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e em execução do disposto no n.º 1 do artigo 45.º e n.º 5 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



# JORNAL OFICIAL

37/2008/A, de 5 de agosto, na redação introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2011/A, de 6 de dezembro, o Conselho do Governo resolve:

1- Reconhecer como tradicional a tourada à corda, ligada aos festejos do Império de S. Pedro, no lugar de Amoreiras, Freguesia de Santa Cruz, Concelho da Praia da Vitória, bem como proceder à sua inclusão no mapa das touradas tradicionais.

2- Aprovar a alteração ao mapa das touradas tradicionais constante da Resolução n.º 52/2012, de 11 de abril, nos termos constantes do anexo à presente Resolução que dela é parte integrante.

3- Determinar que o presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 8 de abril de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

## Anexo

### Mapa das touradas consideradas tradicionais previsto no n.º 1 do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008, de 5 de agosto

#### Município de Angra do Heroísmo

##### Freguesia dos Altares

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Cales			1
Largo da Igreja	Espírito Santo	Maio	1
Largo da Igreja	Senhora de Lourdes	Setembro	1

##### Freguesia das Cinco Ribeiras

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Largo da Igreja	Espírito Santo	Junho	1
Largo da Igreja	Santo António	Agosto	1

##### Freguesia da Conceição

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Outeiro	Espírito Santo/Império do Outeiro	Maio ou junho	1
Corpo Santo	Império da Caridade	Julho	1
Guarita	Festa do Império	Agosto	1
Lameirinho	Espírito Santo	Agosto	1
Desterro	Festa da Ermida	Setembro	1
Nasce Água	Festas da Lapinha	Setembro	1



# JORNAL OFICIAL

## Freguesia das Doze Ribeiras

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Centro da Freguesia	Espírito Santo	Maio ou junho	1
Centro da Freguesia	Santo António	Julho	1

## Freguesia da Feteira

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Cemitério ao Marco	Senhora da Consolação	Agosto	2
Igreja Paroquial	Senhora das Mercês	Setembro	1

## Freguesia do Porto Judeu

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Terreiro	Espírito Santo	Maio ou junho	1
Caminho da Cidade	Cristo Salvador do Mundo	Julho	1
L.go de S.º António	Festas do Porto Judeu	Agosto	1
Porto	Festas do Porto Judeu	Agosto	1
Refugo	Festas do Porto Judeu	Agosto	1
Terreiro	Festas do Porto Judeu	Agosto	1

## Freguesia do Posto Santo

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Espigão	Espírito Santo	Maio ou junho	1
Grota do Medo	Espírito Santo	Julho	1
Posto Santo	Santo António	Agosto	1

## Freguesia do Raminho

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Largo da Igreja	Espírito Santo	Maio	1
Largo da Igreja	Sagrado Coração de Jesus	Agosto	2

## Freguesia da Ribeirinha

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Largo da Fonte	1º de maio	Maio	1
Rua da Igreja	Espírito Santo	Maio ou junho	1
Serra	Espírito Santo	Maio ou junho	1



# JORNAL OFICIAL

Santo Amaro	Espírito Santo	Junho	1
Ladeira Grande	Beato João B. Machado	Agosto	1
Rua da Igreja	Santo António	Julho	1
Serra	Santo António	Julho	1
Fonte	Festas da Fonte	Setembro	1

### Freguesia de Santa Bárbara

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Largo da Igreja	Espírito Santo	Maio	1
Largo da Igreja	Santo António	Agosto	2

### Freguesia de Santa Luzia

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Ladeira Branca	Espírito Santo	Maio	1
São João de Deus	Espírito Santo	Maio ou junho	1
São João de Deus	Senhora do Parto	Agosto	1

### Freguesia de São Bartolomeu

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Largo da Igreja	Espírito Santo	Maio	1
Regatos	Espírito Santo	Julho	1
Largo da Igreja	Santo António	Setembro	1
Pesqueiro	Senhora dos Milagres	Setembro	1

### Freguesia de São Bento

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Reguinho	Santo António	Maio ou junho	1
São Luís	Espírito Santo	Maio ou junho	1
São Bento	Espírito Santo	Julho	1
Arco	Espírito Santo	Agosto	1

### Freguesia de São Mateus

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Cantinho	Espírito Santo	Maio ou junho	1
Terreiro (homens do mar)	Espírito Santo	Maio ou junho	1



# JORNAL OFICIAL

Terreiro (homens da terra)	Espírito Santo	Maio ou junho	1
Porto	Santo António	Agosto	1
Canada do Capitão Mor	São Martinho	Outubro	1

## Freguesia de São Pedro

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Pico da Urze	Espírito Santo	Maio	1
Figueiras Pretas ou Império das Bicas	Império das Bicas	Maio/junho ou julho	1
Pico da Urze	Sr.ª da Penha de França	Setembro	1
São Carlos	Espírito Santo	Setembro	1

## Freguesia de São Sebastião

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Largo da Fonte	Espírito Santo	Maio	1
Largo da Fonte	Santa Ana	Julho	2
Ribeira Seca	Festas da Ribeira Seca	Setembro	1

## Freguesia da Serreta

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Lugar da Cova	Sagrado Coração de Jesus	Julho	1
Largo da Igreja	Senhora dos Milagres	Setembro	1
Praça	Santo António	Setembro	1

## Freguesia da Terra-Chã

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Terra-Chã	Espírito Santo	Maio	1
Canada de Belém	Espírito Santo	Maio ou junho	1
Boa Hora	Espírito Santo	Junho	1
Terra-Chã	Santo António	Julho ou agosto	1

## Município da Praia da Vitória

### Freguesia da Aqualva

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Largo da Igreja	Senhora da Pera	Agosto	2



# JORNAL OFICIAL

Cruzeiro	Nossa Senhora Guadalupe	Agosto	1
----------	-------------------------	--------	---

## Freguesia dos Biscoitos

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Largo da Igreja Velha	São Pedro	Julho	1
Rua Longa	São Pedro	Julho	1
Caminho do Concelho	Santo António (2ª, 3ª e 4ª feira)	Setembro	3
Porto	Santo António (Domingo)	Setembro	1

## Freguesia do Cabo da Praia

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Largo da Igreja	Santa Catarina	Agosto	2

## Freguesia da Fonte do Bastardo

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Largo da Igreja	Santo António	Agosto	2
Rua do Regelo	Festas de verão	Agosto	1
Rua do Biscoito	Festas de verão	Agosto	1

## Freguesia das Fontinhas

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Acima do Cabouco	1.º de Maio	Maio	1
Largo da Fontinha	São João	Junho ou julho	1
Largo da Igreja	Senhora da Pena	Julho/agosto	2
Lugar de Santo António	Santo António	Julho/agosto	1
Areeiro	Senhora da Pena	Agosto	1

## Freguesia das Lajes

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Largo da Igreja	Freguesia das Lajes	Outubro	3

## Freguesia do Porto Martins

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Porto Martins	Santa Margarida	Setembro	2
Porto de São Fernando	São João	Junho	1

## Freguesia das Quatro Ribeiras



# JORNAL OFICIAL

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Largo da Igreja	Santo António	Agosto	2

## Freguesia de Santa Cruz

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Santo António do Rossio	Império do Rossio	Maio ou junho	1
Casa da Ribeira	São João	Junho	2
Juncal	Santa Rita	Julho ou agosto	2
Estrada 25 de Abril	Santa Luzia	Julho/setembro	2
Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Caminho do Cemitério	Festas da Cidade	Agosto	1
Amoreiras	Império de S. Pedro	Setembro	1
Santa Luzia	Santa Luzia	Setembro	2
Figueiras do Paim	Espírito Santo	Setembro/outubro	2
Rua Gervásio Lima	Espírito Santo	Setembro/outubro	1

## Freguesia de São Brás

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Pias (Da Sociedade Recreativa à Cruz)	Festas Tradicionais	Agosto	2
Entre Às Pias, Rua Padre Alfredo Lucas (Sociedade Recreativa e Filarmónica União de São Brás) e a entrada para a Rua do Cemitério, Rua Padre Alfredo Lucas (Lar de Idosos)	Festas de N.ª Sr.ª do Pilar	Agosto	1

## Freguesia da Vila Nova

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Caminho do Concelho	São João	Junho	1
Senhora da Ajuda	Senhora da Ajuda	Junho	1
Caminho do Concelho	Sagrado Coração de Jesus	Agosto	3

## Município de Santa Cruz da Graciosa

### Freguesia do Guadalupe

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Largo da Vitória	Nossa Senhora da Vitória	Maio ou junho	1



# JORNAL OFICIAL

Barro Branco	Festa do Barro Branco	Junho ou julho	1
Caminhos dos Poços	Nossa Senhora da Esperança	Julho/agosto	1
Caminho do Tanque	São Miguel Arcanjo	Julho ou agosto	1
Caminho da Igreja	Nossa Senhora do Guadalupe	Agosto	1
Caminho da Vitória	Santo António	Agosto	1
Brasileira	Festa Brasileira	Agosto ou setembro	1

## Freguesia da Luz

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Folga	Santo António	Junho	1
Rua 6 de janeiro	Sagrado Coração de Jesus	Junho ou julho	1
Carapacho	Nossa Senhora de Lourdes	Agosto	1
Rua 6 de janeiro	Nossa Senhora da Luz	Agosto ou setembro	1

## Freguesia da Praia (São Mateus)

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Rochela	Nossa Senhora da Guia	Maio ou junho	1
Rua do Mar	Trindade	Maio ou junho	1
Rua do Mar	São João	Junho	1
Lagoa	Santa Ana	Julho	1
Rua do Mar	São Mateus	Julho	1
Fonte do Mato	N. Senhora do Livramento	Agosto ou setembro	1

## Freguesia de Santa Cruz

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Corpo Santo	São João	Junho	1
Bom Jesus	Bom Jesus	Junho ou julho	1
Corpo Santo	São Pedro	Junho ou julho	1
Dores	Nossa Senhora das Dores	Julho ou agosto	1
Rebentão	Festa do Rebentão	Julho ou agosto	1
Corpo Santo	Santo Cristo	Agosto	2
Corpo Santo	São Pedro Gonçalves	Setembro	1

## Município das Velas



# JORNAL OFICIAL

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Beira	Festas de Santana	Maio	1
Vila das Velas	Semana Cultural	Maio ou junho	1
Fajã do Ouvidor	Nossa Senhora das Dores	Setembro	1
Manadas	Nossa Senhora do Guadalupe	Julho	1
Norte Grande	Nossa Senhora das Neves	Agosto	1
Rosais	Senhora do Rosário	Agosto	1
Santo Amaro	Festa de Santo Amaro	Maio/junho	1
Santo António	Santo António	Junho	1
São Pedro	Festa de São Pedro	Junho	1
Terreiros	Aniversário da Filarmónica	Julho	1
Urzelina	Festa de São Mateus	Setembro	1

## Município da Calheta

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Norte Pequeno	Festa de Nossa Senhora do Rosário	Agosto	1
Biscoitos	Festas de São João	Setembro	1
Calheta	Festas dos Marítimos	Junho	1
Calheta	Senhor Bom Jesus da Fajã Grande	Setembro	1
Ribeira Seca	Aniversário da Filarmónica da S.U.P. Ribeira Seca	Agosto	1
Santo Antão	Senhor Bom Jesus e Nossa Senhora da Guia		1
Topo	Festas dos Marítimos	Agosto	1

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 38/2013 de 17 de Abril de 2013

Tendo a Resolução do Conselho do Governo n.º 13/2012, de 3 de fevereiro, alterada pela Declaração de Retificação n.º 4/2012, de 13 de fevereiro, declarado a utilidade pública, com carácter de urgência, das expropriações dos prédios necessários à execução da “Empreitada de Estabilização do Talude adjacente à praia da Ribeira Quente – Povoação - São Miguel”, e considerando que, durante o decorrer da referida empreitada, e para o seu bom

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



desenvolvimento, se verificou a necessidade de ajustamentos em relação às áreas inicialmente previstas para aquisição, torna-se necessário proceder à atualização e republicação dos referidos anexos.

Assim, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e dos artigos 15.º e 90.º, n.º 1, ambos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro e alterado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro (Retificada pela Declaração de Retificação n.º 18/2002, de 12 de abril) Lei n.º 4-A/2003, de 19 de fevereiro; Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro; Lei n.º 30/2008, de 10 de julho e Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, o Conselho do Governo resolve:

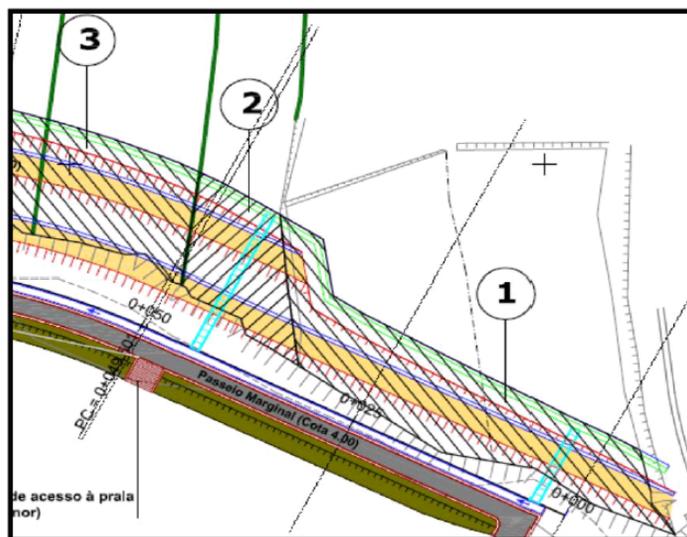
1- Atualizar e republicar, nos termos do anexo à presente resolução que dela é parte integrante, os prédios identificados no mapa de expropriações, necessários à execução da “Empreitada de Estabilização do Talude adjacente à praia da Ribeira Quente – Povoação - São Miguel”, cuja utilidade pública da expropriação com caráter de urgência foi declarada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 13/2012, de 3 de fevereiro, alterada pela Declaração de Retificação n.º 4/2012, de 13 de fevereiro.

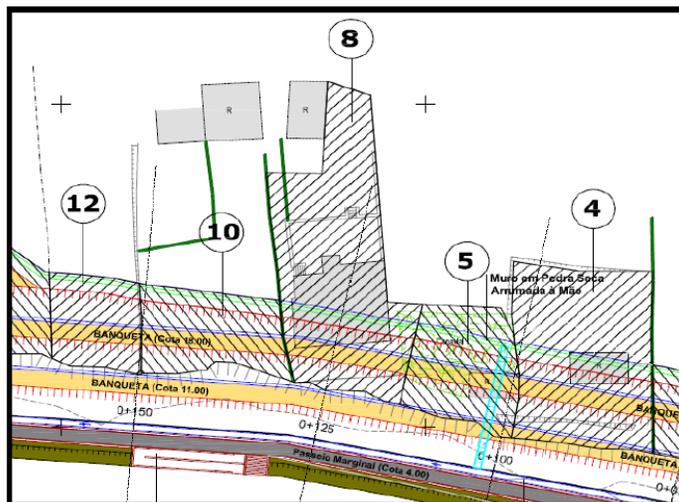
2- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 8 de abril de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

### Anexo

#### Terrenos da Praia do Fogo, Ribeira Quente, Povoação, Ilha de São Miguel, necessários à construção do talude







# JORNAL OFICIAL



N.º de Parcela	Identificação dos proprietários e outros interessados	Área a expropriar m <sup>2</sup>	Concelho / Freguesia	Artigo Matricial
1	Herdeiros de João Jacinto de Melo Linhares	421,5	Povoação / Ribeira Quente	343 Rust
2	Proprietário desconhecido	163,2	Povoação / Ribeira Quente	-
3	António Melo Souza	424,5	Povoação / Ribeira Quente	1252 Rust
4	Proprietário desconhecido	519,7	Povoação / Ribeira Quente	-
5	Proprietário desconhecido	258,9	Povoação / Ribeira Quente	-
8	António Borges e Berta Vieira de Melo	624,8	Povoação / Ribeira Quente	6 e 7 Urb
10	Cabeça de casal da Herança de Manuel de Melo Pine	239,3	Povoação / Ribeira Quente	426 Rust
11	Proprietário desconhecido	320,0	Povoação / Ribeira Quente	-



# JORNAL OFICIAL

12	Manuel Linhares Costa (1/4) António Carvalho Cruz (1/4) Norberto Moniz Costa (1/4) Cabeça de casal da Herança de Maria José da Ponte (1/4)	219,0	Povoação / Ribeira Quente	1371 Rust
13	Francisco Barbosa	339,8	Povoação / Ribeira Quente	1437 Rust
14	Francisco Barbosa	45,0	Povoação / Ribeira Quente	2 Urb
14A	António Manuel Fravica José Diniz Fravica	47,0	Povoação / Ribeira Quente	1 Urb
15	Proprietário desconhecido	670,7	Povoação / Ribeira Quente	-
16	Rowan Gillies	822,3	Povoação / Ribeira Quente	387 Rust
17	Proprietário desconhecido	390,2	Povoação / Ribeira Quente	-
18	Manuel Cardoso Pine	1.132,0	Povoação / Ribeira Quente	1396 Rust
19	Manuel da Silva Lima	708,0	Povoação / Ribeira Quente	406 Rust
20	Herdeiros de Manuel Furtado Cidade	467,1	Povoação / Ribeira Quente	407 Rust

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL, S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES**  
Despacho Normativo n.º 14/2013 de 17 de Abril de 2013

Considerando as recentes variações no mercado internacional das cotações de referência dos produtos petrolíferos e energéticos, justifica-se proceder a um ajustamento no Preço Máximo de Venda ao Público (PMVP) das diversas gasolinas e do gasóleo rodoviário.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de março, do artigo 1.º da Portaria n.º 24/2011, de 13 de abril, e do n.º 3 do artigo 2.º do anexo da Resolução n.º 15/2010, de 27 de janeiro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo e pelo Secretário Regional do Turismo e Transportes, o seguinte:

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

1 – Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos:

a) Gasolina sem chumbo I.O.95 octanas, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 12 45 – € 1,49 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;

b) Gasolina sem chumbo I.O.98 octanas, classificada pelos códigos NC 2710 12 49 - € 1,56 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;

c) Gasóleo, classificado pelo código NC 2710 19 43 a 2710 19 48 - € 1,32 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de abastecimento;

d) Fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1% classificado pelos códigos NC 2710 19 51 a 2710 19 62, quando destinado a outros consumos - € 0,66 por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha.

2 – Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos gases de petróleo liquefeitos:

a) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 1,43 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;

b) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 1,52 por quilograma, ao público, no local de consumo;

c) Butano em garrafas de 26 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) - € 1,55 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;

d) Butano em garrafas de 24 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) - € 1,64 por quilograma, ao público, no local de consumo;

e) Butano canalizado - € 1,43 por quilograma, no local de consumo;

f) Butano a granel - € 1,37 por quilograma, ao público, nas instalações dos industriais.

3 – Os preços referidos nos números anteriores já incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores a partir das zero horas do dia 19 de abril de 2013.

4 – É revogado o Despacho Normativo n.º 10/2013, de 7 de março.

16 de abril de 2013. - O Vice – Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.- O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL, S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES, S.R. DOS RECURSOS  
NATURAIS****Despacho Normativo n.º 15/2013 de 17 de Abril de 2013**

Considerando que a Resolução n.º 46/96, de 21 de março, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.ºs 41/2001, de 12 de abril, e 4/2002, de 10 de janeiro, define as regras de criação de um sistema de controlo do abastecimento de gasóleo à agricultura e à pesca artesanal.

Considerando que a Resolução n.º 44/2001, de 12 de abril, criou um sistema de apoio ao abastecimento de gasóleo à frota de pesca costeira de convés fechado, e do largo.

Considerando as recentes variações no mercado internacional das cotações de referência dos produtos petrolíferos e energéticos e a importância do sector agrícola e do sector das pescas no contexto da economia regional, justifica-se proceder a um ajustamento no preço máximo de venda ao público do gasóleo consumido nestas atividades.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de março, do artigo 1.º da Portaria n.º 24/2011, de 13 de abril, e do n.º 3 do artigo 2.º do anexo da Resolução n.º 15/2010, de 27 de janeiro, manda o Governo Regional pelo Vice-Presidente do Governo e pelos Secretários Regionais do Turismo e Transportes e dos Recursos Naturais, o seguinte:

1 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo consumido na agricultura é fixado em € 0,88 por litro.

2 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo consumido na pesca artesanal é fixado em € 0,77 por litro.

3 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo consumido pela frota de pesca costeira de convés fechado e do largo é fixado em € 0,67 por litro.

4 - Os preços indicados nos n.ºs 1 e 2 incluem Impostos sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, enquanto o preço indicado no n.º 3 está isento de IVA nos termos da alínea e) do artigo 14.º do Código do IVA (CIVA), e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores a partir das zero horas do dia 19 de abril de 2013.

5 - É revogado o Despacho Normativo n.º 11/2013, de 7 de março.

16 de abril de 2013. - O Vice – Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno Ponte Neto de Viveiros*.